


Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMASP

PORTARIA SEMASP nº 005	EMPRESA/ NOME Itapema Construções e Empreendimentos LTDA.	PUBLICAÇÃO NO IPM 03/02/2012	VALIDADE 31/03/2016
ENDEREÇO Rua do Equador, nº 129, Kalilândia – Feira de Santana/BA	CNPJ/ CPF 11.485.248/0001-06	MUNICÍPIO Santo Amaro	

*Secretaria da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.852/10, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 533/2011 e tendo em vista o que consta no Processo nº 05/2012, RESOLVE: ART. 1º Conceder LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos a ITAPEMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 11.485.248/0001-06, com sede na Rua do Equador, nº 129, Kalilândia – Feira de Santana/BA, para implantação de empreendimento urbanístico COSTA DE ITAPEMA I, tipo loteamento para construções de casas residenciais, na Fazenda Campo Grande, localidade de Azeite, Município de Santo Amaro/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Não haverá supressão, jazida de empréstimo no interior da área do empreendimento para suporte das obras de implantação. Os materiais "in natura" de origem mineral necessárias as obras de construção civil serão adquiridos de jazidas fora da área do empreendimento de empresas legalmente habilitadas para a mineração. O transporte dos materiais supracitados para o empreendimento será feito por caminhões através de vias Federais, Estaduais, Municipais. II. Atender aos parâmetros urbanísticos e demais disposições contidas na legislação, normas e regulamentos administrativos municipais vigentes. III. em relação à gestão de resíduos sólidos durante a fase de construção das casas, deverá: a) Fazer constar da minuta de convenção do condomínio, de forma explícita, a adoção de medidas de disposição e destinação adequadas de resíduos sólidos, conforme diretrizes estabelecidas no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; b) Apresentar proposta relativa à área (s) comum para realização de obras civis ou disposição temporária de resíduos; IV. quanto ao sistema de esgotamento sanitário, o empreendedor deverá: a) solicitar autorização ao órgão para ampliação do sistema de esgotamento sanitário quando se fizer necessário; b) apresentar um laudo assinado por um agrônomo ou profissional similar garantindo a manutenção da qualidade do solo e capacidade de recebimento do efluente tratado; c) realizar análises periódicas do efluente tratado de modo a verificar eficiência alcançada contemplando no mínimo os parâmetros de DBO, coliformes termotolerantes, sólidos totais, oxigênio dissolvido, pH, salinidade, N, P, K, V; executar, conforme apresentados a SEMASP, após apreciação e aprovação de este em relação às complementações sugeridas, os seguintes projetos e programas ambientais: a) Projeto executivo dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, atendendo às normas técnicas pertinentes e às Cartas de Viabilidade da Embasa - Carta nº 272VP07-D.O e CD -16609-DO; b) Projeto executivo do sistema de drenagem de águas pluviais e terraplenagem; c) Plano de Drenagem e replantio de espécies nativas, com Enfase para as áreas de APP e aquelas degradadas; d) Programa de Monitoramento de Recursos Hídricos, atendendo aos parâmetros estabelecidos na CONAMA 357/05, para águas doces classe 2 e estuárias; e) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com as seguintes complementações: definição em mapa da área de estocagem temporária de resíduos e procedimentos em relação ao entulho das casas particulares; f) Plano de Capacitação e integração da mão de obra local a ser empregada no empreendimento g) Programa de saneamento e controle de lixo, em relação às potenciais interferências no sistema viário local; h) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 18 – NR 18 da Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho; i) Programa de controle de qualidade do ar e controle de ruídos; j) Programa de Educação Ambiental, segundo Termo de Referência do INEMA, voltado para funcionários e comunidades do entorno com o seu respectivo cronograma de execução; l) Plano de Comunicação Social direcionado às comunidades situadas na área de influência direta do empreendimento; m) Programa de Capacitação e integração da mão de obra local; VI: em cronograma de execução: l) Plano de Comunicação Social direcionado às comunidades situadas na área de influência direta do empreendimento; m) Programa de Capacitação e integração da mão de obra local; VI: em relação ao canteiro de Obras, adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase de construção: a) cotejar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destinar-lo adequadamente, ficando proibido o seu lançamento nos corpos d'água, adotando práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos; b) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; c) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; d) realizar a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas; e) garantir a implementação do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da Construção Civil – PCMAT, fiscalizando o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's pelos funcionários da obra, conforme respectivas Normas Regulamentadoras NR - 18/78 e NR - 006/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. ART. 2º Esta licença refere-se a Análise de Viabilidade Ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais ART. 3º Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMASP e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA ART. 4º Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.




SEMASP
Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos

Kelly Freitas
Kelly Freitas Pope dos Santos
Subcoordenadora do
Licenciamento Ambiental
Decreto nº 138/2011

Nelma Santos
Nelma Santos de Andrade
Coordenação de Meio Ambiente
Decreto nº 028/2012

Luiz Eduardo Pacheco Alves
Luiz Eduardo Pacheco Alves
Sec. Interino de Meio
Ambiente e Serviços Públicos



Praça 14 de Junho, s/n - Santo Amaro/BA Cep. 44200-000 Tel. (75) 3241-8409/8420 E-mail: semasp_sa@hotmail.com


Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria

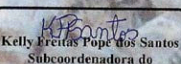
LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMASP

PORTARIA SEMASP nº 006	EMPRESA/ NOME Itapema Construções e Empreendimentos LTDA.	PUBLICAÇÃO NO IPM 03/02/2012	VALIDADE 31/03/2016
ENDEREÇO Rua do Equador, nº 129, Kalilândia – Feira de Santana/ BA	CNPJ/ CPF 11.485.248/0001-06	MUNICÍPIO Santo Amaro	

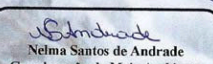
A Secretária da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.852/10, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 533/2011 e tendo em vista o que consta no Processo nº 052012, RESOLVE: Art. 1º Conceder LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos a ITAPEMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 11.485.248/0001-06, com sede na Rua do Equador, nº 129, Kalilândia – Feira de Santana/ BA, para implantação do empreendimento urbano COSTA DE ITAPEMA II, tipo loteamento para construções de casas residenciais, na Fazenda Campo Grande, localidade de Acupe, Município de Santo Amaro/ BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I: Não haverá supressão, jazida de empréstimo no interior da área do empreendimento para suporte das obras de implantação. Os materiais "in natura" de origem mineral necessários às obras de construção civil serão adquiridos de jazidas fora da área do empreendimento de empresas legalmente habilitadas para a mineração. O transporte dos materiais supracitados para o empreendimento será feito por caminhões através de vias Federais, Estaduais, Municipais. II: Atender aos parâmetros urbanísticos e demais disposições contidas na legislação, normas e regulamentos administrativos municipais vigentes; III: em relação à gestão de resíduos sólidos durante a fase de construção das casas, deverá: a) Fazer constar da minuta de convenção do condomínio, de forma explícita, a adoção de medidas de disposição e destinação adequadas de resíduos sólidos, conforme diretrizes estabelecidas no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; b) Apresentar proposta relativa à área (s) comum(s) para realização de obras civis ou disposição temporária de resíduos; IV: quanto ao sistema de esgotamento sanitário, o empreendedor deverá: a) solicitar autorização ao órgão para ampliação do sistema de esgotamento sanitário quando se fizer necessário; b) apresentar um laudo assinado por um agrônomo ou profissional similar garantindo a manutenção da qualidade do solo e capacidade de recebimento do efluente tratado; c) realizar análises periódicas do efluente tratado de modo a verificar eficiência alcançada contemplando no mínimo os parâmetros de DBO, coliformes termotolerantes, sólidos totais, oxigênio dissolvido, pH, salinidade, N, P, K, V; executar, conforme apresentadas a SEMASP, após aprovação e aprovação deste em relação às complementações sugeridas, os seguintes projetos e programas ambientais: a) Projeto executivo dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, atendendo às normas técnicas pertinentes e às Cartas de Viabilidade das Embasas - Carta nº 272VPI07-D-D e CIP-166/09-D-D; b) Projeto executivo do sistema de drenagem de águas pluviais e tetraplenagem; c) Plano de Desmatamento e replantio de espécies nativas, com ênfase para as áreas de APP's e aquelas degradadas; d) Programa de Monitoramento de Recursos Hídricos, atendendo aos parâmetros estabelecidos na CONAMA 357/05, para águas doces classe 2 e estuárias; e) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com as seguintes complementações: definição em mapa da área de estocagem temporária de resíduos e procedimentos em relação ao entulho das casas particulares; f) Plano de Capacitação e integração da mão de obra local a ser empregada no empreendimento g) Programa de sinalização e controle de tráfego, em relação às potenciais interferências no sistema viário local; h) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 18 – NR 18 da Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho; i) Programas de controle de qualidade do ar e controle de ruídos; j) Programa de Educação Ambiental, segundo Termo de Referência do INEMA, voltado para funcionários e comunidades do entorno com o seu respectivo cronograma de execução; l) Plano de Comunicação Social direcionado às comunidades situadas na área de influência direta do empreendimento; m) Programa de Capacitação e integração da mão de obra local; VI: em relação ao Canteiro de Obras, adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase de construção: a) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, ficando proibido o seu lançamento nos corpos d'água, adotando práticas que visem a redução na geração, reaproveitamento e reciclagem dos mesmos; b) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; c) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; d) realizar a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas; e) garantir a implementação do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Construção Civil – PCMAT, fiscalizando o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's pelos funcionários da obra, conforme respectivas Normas Regulamentadoras NR - 18/78 e NR - 006/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; Art. 2º Esta licença refere-se a Análise de Viabilidade Ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP, cabendo ao interessado obter a Anúncia e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma atenda aos efeitos legais Art. 3º Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMASP e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA Art. 4º Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.



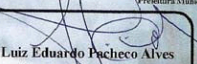
Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos




Kelly Freitas Pope dos Santos
Subcoordenadora do
Licenciamento Ambiental
Decreto nº 138/2011



Nelma Santos de Andrade
Coordenação de Meio Ambiente
Decreto nº 028/2012



Luiz Eduardo Pacheco Alves
Sec. Interno de Meio
Ambiente e Serviços Públicos



Praça 14 de Junho, s/n - Santo Amaro/ BA Cep. 44200-000 Tel. (75) 3241-8409/8420 E-mail: semasp.sa@hotmail.com